



AMARBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - DF.

AMARBRASIL – Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia, inconformada com a r. decisão de fls. 464/466 que indeferiu o pedido de liminar constante da Ação Civil Coletiva n. 38109-83.2012.4.01.3400, em curso na 7ª Vara Federal do Distrito Federal, pelo advogado abaixo assinado, comparece à presença de V. Exa. para, com base no art. 522 do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, CUSTAS E EMOLUMENTOS

Nos termos do art. 522 do CPC, o prazo concedido à parte para atacar decisão interlocutória mediante agravo de instrumento é de 10 (dez) dias.

Consoante se vê da certidão estampada às fls. 487 – cópia integral dos autos em anexo – a autora foi intimada da decisão agravada em 07.03.2013. Assim, consoante o art. 184 do CPC, o termo final do referido prazo dá-se em 17/03/2013, logo, tempestiva a presente medida.

II – NO MÉRITO

1. DA DECISÃO AGRAVADA E RAZÕES DE REFORMA

Através do Ofício 089/2012, a ANATEL oficialmente que 20% dos aparelhos da planta SMP (serviço de telefonia móvel pessoal), dos quais 80% com origem dos aparelhos pré-pagos, “são piratas”.

Um número oficialmente reconhecido de 20% de aparelhos “piratas” em operação, não homologados pela ANATEL, e ilegalmente ativados pelas rés/prestadoras, não é só preocupante, é um desastre do ponto de vista institucional, quando se sabe que “ditos aparelhos”, são produtos de origem ilícita, *oriundos de contrabando e/ou de fábricas de fundo de quintal*.

No ato de homologar e prestar serviços aos ditos terminais “piratas” as prestadoras põem em risco e ameaçam a saúde e integridade física de milhões de consumidores, dão guarida à concorrência desleal, estimulam o ilícito, franqueiam e dão sustentação a organizações criminosas em bilhões de reais em impostos sonegados à União, aos Estados e Municípios.

A estimativa da ANATEL “*que indica valores da ordem de centenas de milhões de reais*” de impostos sonegados é muito conservadora, tendo em vista a soma do ilícito praticado nos últimos 15 anos.

Com certeza cidadãos no Brasil já não estão sofrendo os efeitos da radiação dos aparelhos “ding-ling” que não ofereceram a proteção adequada. Também certo o prejuízo à saúde de milhões de consumidores, o custo para a Previdência Social e para o Estado brasileiro em razão da

irresponsabilidade, ganância e do ilícito praticado pelas rés/operadoras ao admitir a habilitação e prestar os seus serviços aos terminais "ding-ling".

As rés/prestadoras são operadoras do SMP por uma CONCESSÃO PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL e deveriam pautar a sua prestação de serviço "de acordo com a legislação vigente", pela qual, "aparelhos que não possuem homologação não devem ser habilitados", como se pronunciou a ANATEL.

No citado Ofício a ANATEL informa que é e sempre foi possível às rés/operadoras de telefonia móvel identificar e bloquear o serviço aos terminais "ding-ling/piratas" distinguindo-os dos terminais com o SELO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL.

Ao par destas e outras informações veiculadas na petição inicial da Ação Civil Coletiva e em face da ausência de medidas administrativas da AGENCIA reguladora, para reprimir a utilização destes terminais "piratas" e de consequência os efeitos devastadores para o consumidor e para a Receita da União, Estados e Municípios, a AGRAVANTE formulou pedido de liminar solicitando (sic):

- a) *seja determinado às rés/operadoras absterem-se quanto a homologação e prestação de serviços a quaisquer novos terminais que não tenham o SELO E HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL nos aparelhos, nas baterias e nos cabos que acompanham o equipamento*
- b) *seja determinado às rés/operadoras para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), promovam ao bloqueio e suspensão dos serviços de todos os terminais/aparelhos de telefonia móvel, em operação, que não possuam o SELO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 milhões de reais, a serem revertidos: 25% (vinte e cinco por cento) em favor de entidades de defesa da cidadania, meio ambiente e democracia de escolha do Juízo; 25% (vinte e cinco por cento) para as entidades de tratamento e prevenção do câncer; 25% (vinte e cinco*

por cento) em favor das APAEs – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e 25% (vinte e cinco por cento) para a ANDE – Associação Nacional de Equoterapia, com sede em Brasília/DF.

c) Seja determinado que, no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta dias), as rés/prestadoras promovam a substituição, sem ônus, e sem solução de continuidade do serviço, de todos os portadores de aparelhos “ding-ling” em operação no país;

d) Seja determinado às rés/prestadoras determinar a retenção e destinação na forma da lei do lixo dos aparelhos, baterias e cabos “ding-ling” substituídos pelos equipamentos com SELO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL.

e) seja determinado à ANATEL intervir no ordenamento administrativo para o acompanhamento das determinações deste juízo, junto às rés/operadoras cumprindo o seu mister de Agência reguladora e fiscalizadora dos serviços;

f) seja determinado à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Resolução, proposta e/ou plano, em conjunto ou isoladamente, para impor às rés/operadoras a obrigação de advertir ao consumidor nas peças publicitárias do negócio e serviço de telefonia móvel celular dos riscos para a saúde pela compra e uso de aparelhos de telefonia móvel sem o SELO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL - de forma expressa com texto e locução perfeitamente audível, no rádio, televisão, jornal e internet.

O órgão julgador, conforme decisão de fls. 464/466, indeferiu os pedidos ao fundamento de que:

“... os provimentos requeridos no âmbito antecipatório, dada sua natureza, envolvem, para ser viabilizados, não só dilação temporal, como um volume considerável de

investimentos e estudos, que, por si sós, desautorizam a concessão da tutela antecipada.

É viável o controle dos aparelhos móveis de telefonia. Tanto assim é que o noticiário nacional propaga a intenção das operadoras de investir cerca de dez milhões de reais em um sistema bloqueador de aparelhos não homologados pela ANATEL, a entrar em funcionamento a partir do primeiro trimestre de 2013.

Como se observa, é preciso tempo, dinheiro e providências no âmbito privado e público para que se comece a ter maior controle sobre os aparelhos celulares.

Assim, as providências liminares de bloqueio e suspensão de serviços, substituição de aparelhos, retenção e destinação adequados dos aparelhos apreendidos, fiscalização e campanhas elucidativas não encontram espaço nos limites precários da tutela antecipatória. Há inegável perigo de irreversibilidade ao adotar-se tal conjunto de medidas onerosas, o que sugere cautela e avanço na instrução processual."

O noticiário nacional dado como razão para o indeferimento adveio de petição formulada pela própria Agravante/AmarBrasil às fls. 373 a 381.

Na referida petição a Agravante chamava a atenção do Juízo para a ausência de transparência para com os interesses coletivos, no cumprimento da legislação e a má-fé processual com que as rés/operadoras formularam suas defesas.

Enquanto ao Juízo da causa no processo diziam que não era possível controlar os "ding-lings", notícia relâmpago do site G1 que circulou no domingo à noite, 11 de novembro de 2012 e se manteve nos dias 12 e 13, deu conta de que as operadoras estariam se unindo para a construção de um sistema já, no primeiro trimestre de 2013, barrar os serviços aos telefones piratas.

Na ocasião a Agravante/Amarbrasil alertou que a *“boa notícia” do presidente da ANATEL, João Rezende, no site G1, de que o sistema vai “ajudar” aos fabricantes de aparelhos nacionais, seria digna de elogio, se não fosse dada sob a ameaça de iminente decisão deste juízo da 7ª Vara Federal de Brasília.*

A saúde dos negócios da telefonia, comunicação de dados e voz no Brasil está na Democracia das relações institucionais, no Estado de Direito, em atos transparentes que importem na dedução explícita existência de defesa da cidadania, do consumidor e do cumprimento das normas.

Hoje é o dia 15 de março de 2013 e não se vê no noticiário nacional nenhuma referência ao “sistema” que deveria entrar em operação no final deste mês para barrar a utilização dos telefones piratas no Brasil.

A notícia que circulou neste mês de março de 2013, precisamente no dia 6, veio do site TECH TUDO, do jornalista Pedro Zambarda (doc. anexo), informando que *“por imposição da Agência Nacional de Telecomunicações ([Anatel](#)), as operadoras de telefonia brasileiras vão construir um sistema para identificar e bloquear o uso de celulares não-homologados no país a partir de 2014.”* (não há negrito no original)

À toda evidência, mesmo ciente do problema e dos prejuízos causados à União, aos Estados e aos Municípios, e ao próprio sistema de telefonia, a ANATEL não cumpriu a promessa que fez veicular no noticiário nacional, ou seja, de que a partir do final deste mês de março de 2013, já estaria em funcionamento um sistema de bloqueio dos piratas.

A notícia veiculada agora em março é que de o tal sistema teria início ainda a partir de 2014.

De notar que ao juízo da causa a ANATEL não deu conhecimento de quaisquer medidas para coibir os telefones “piratas” e os danos deles decorrentes.

A evidenciada ausência da ANATEL para medidas de efetivo cumprimento da legislação em relação ao tema, impõe a revisão da r. decisão ora agravada, qual seja, O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS em sede de liminar.

De dizer que no presente caso não está a Amarbrasil solicitando que o PODER JUDICIÁRIO adentre no julgamento de conveniência e oportunidade da administração pública, mas que imponha às operadoras, em substituição à INÉRCIA da ANATEL, medidas que visam coibir a prática de ato e/ou utilização de equipamento sabidamente ilegal e danoso à saúde e aos cofres das Fazendas Públicas, da União, Estados e Municípios.

Em outras palavras o que a Amarbrasil está pedindo é que o PODER JUDICIÁRIO determine às operadoras o cumprimento de obrigação que é perfeitamente factível, realizável e a AGÊNCIA REGULADORA não dá conta de fazer.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

1) que este recurso seja CONHECIDO E PROVIDO, para reformar a decisão agravada, concedendo à agravante os pedidos acima já transcritos ou na forma modulada por este E. Tribunal.

2) que das publicações de intimações conste o nome do advogado subscritor, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

Por oportuno, informa que o agravo encontra-se instruído com a cópia dos atos perpetrados na referida Ação Civil Coletiva, nos termos do art. 525, do CPC, portanto, presente as cópias obrigatórias: decisão agravada, certidão de intimação da decisão agravada e procurações.

Com fulcro no art. 365, IV, do CPC, e para que se faça a mesma prova que os originais, declara o advogado subscritor que as cópias de peças processuais anexadas ao recurso são autênticas.

Informa, ainda, que estão constituídos nos autos os seguintes advogados: UARIAN FERREIRA, OAB/GO nº 7.911, com endereço na Av. 85, n. 503, Setor Sul-Goiânia; Flávio Oliveira Tavares, procuradora Federal, pela ANATEL; Guilherme Pita e Fabiano Robalinho Cavalcanti, OAB-RJ 95.237, pela VIVO SA, com endereço na SHIS, QL 14, conj. 05, casa 01 – CeP 71640-055, Brasília-DF; Christian Barbalho do Nascimento, OAB-DF 28.993, SCN, Qd. 4, Bl. B, Pétala D, Sala 502, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, pela OI SA; Bárbara Van der Broocke de Castro, OAB-DF 36.208, SCN, Qd. 4, Bl. B, Pétala D, Sala 502, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, pela BRASIL TELECON SA; Tatiana Maria Mello de Lima e Rodrigo Baradó, SCS, Qd. 01, Bl. H, Ed. Morro Vermelho, 14º andar – CEP 70399-900- Brasília DF, pela AMERICEL e CLARO; Fernanda Lopes Coelho, OAB-DF 34.347 e Renata Rozzetti Ambrósio, SAF/SUL, Qd. 2, Bl. 2., Sla 201, Edívio Via Office – Brasília DF, pela TIM CELULAR SA.

Pede deferimento.

Brasília, 15 de março de 2013.



UARIAN FERREIRA
OAB-GO Nº 7.911